PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 1049/2017

Garça, 13 de setembro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 051/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 051/2017, através do qual estamos alterando os artigos 136 e 138 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e das Autarquias.

A alteração no artigo 136 visa restabelecer que os servidores que fazem jus à folga de aniversários, possam, quando a data de aniversário coincidir com finais de semana ou feriado, antecipar ou postergar o gozo do benefício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, desde que autorizado antecipadamente por seus superiores e comunicado o Departamento de Recursos Humanos, tendo em vista que, quando da alteração realizada pela Lei Municipal nº 5.007/2015, tal benesse foi excluída.

Por sua vez, as alterações no artigo 138 têm por objetivando melhor regulamentar a cessão de servidores municipais a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

CM 77/2017

PROJETO DE LEI Nº 051/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova à seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o § 5º no artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 136.*** *...*

(...)

§ 5º Quando a data de aniversário coincidir com finais de semana ou feriado, poderá o servidor antecipar ou postergar o gozo do benefício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, desde que autorizado antecipadamente por seus superiores e comunicado o Departamento de Recursos Humanos."

Art. 2º O artigo 138 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 138.*** *Não havendo prejuízo ao serviço público, o servidor efetivo poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado os seguintes casos:*

I. Para o exercício de emprego ou cargo de provimento em comissão;
II. Em decorrência de convênio ou acordo de cooperação firmado entre o Município de Garça e outro órgão ou entidade prevista no caput deste artigo; e
III. Em razão de requisição efetuada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Garça, devidamente autorizada pela autoridade competente.

§ 1º A cessão de servidor é autorizada pelo:

I. Prefeito Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros da Prefeitura;
II. Presidente da Câmara Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros do Legislativo;
III. Diretores das entidades da administração indireta, nos casos de servidores integrantes de seus quadros;

§ 2º Em caráter excepcional, pode ser autorizada cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo, desde que devidamente justifica e autorizada pela Autoridade Competente.

§ 3º O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido.

§ 4º Terminada a cessão, seja em decorrência de exoneração do cargo em comissão para o qual fora cedido, ou por revogação da autoridade cedente, deverá o servidor apresentar-se ao órgão ou entidade de origem até o dia seguinte ao da exoneração ou da revogação, independentemente de comunicação entre o cessionário e o cedente.

§ 5º O ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária, excetuados o caso previsto no inciso II do caput deste artigo, passando o ônus para o órgão ou entidade cedente, conforme constar no convênio ou acordo de cooperação entre as partes."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 077/2017. PARECER Nº 98/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei 77/2017.

O projeto altera a Lei Municipal nº 2.680/1991, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Munícipio, das autarquias e das fundações municipais.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

O Projeto, de acordo com o autor, restabelece que os servidores que fazem jus à folga de aniversários, possam, quando a data de aniversário coincidir com finais de semana ou feriado, antecipar ou postergar o gozo do benefício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, desde que autorizado antecipadamente por seus superiores e comunicado o Departamento de Recursos Humanos, tendo em vista que, quando da alteração realizada pela Lei Municipal nº 5.007/2015, tal benesse foi excluída.

Por sua vez, as alterações no artigo 138 têm por objetivando melhor regulamentar a cessão de servidores municipais a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Tendo em vista a necessidade de se fazer algumas adequações, foi anexada uma emenda modificativa ao projeto.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 25 de outubro de 2017.

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº CM 077/2017
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 77/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 136. ...*

(...)

§ 3º Quando a data de aniversário coincidir com finais de semana ou feriado, poderá o servidor antecipar ou postergar o gozo do benefício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, desde que autorizado antecipadamente por seus superiores e comunicado o órgão de pessoal."

Garça/SP, 25 de outubro de 2017.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da CCJR

PAULO ANDRÉ FANECO
Membro

RAFAEL FRABETTI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 77/2017 – PARECER Nº 39/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 77/2017, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações Municipais.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

A presente modificação visa, de acordo com as justificativas apresentadas pelo Chefe do Executivo, restabelecer que os servidores que fazem jus à folga de aniversário, possam, quando a data de aniversário coincidir com finais de semana ou feriado, antecipar ou postergar o benefício, no prazo máximo de cinco dias, desde que autorizado antecipadamente por seus superiores e comunicado o Departamento de Recursos Humanos, tendo em vista que, quando houve a alteração da Lei Municipal nº 5.007/2015, tal benesse foi excluída.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 77/2017.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 25 de outubro de 2017.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.

Janete Conessa
Membro

Reginaldo Luiz Parente
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 77/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 31/10/2017.

= Antônio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 40ª SO /2017, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 31/10/2017.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2017, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 -Projeto de Lei nº 072/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Afeta área de uso público na qualidade de Sistema de Lazer 05, do Residencial Estação Velha. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 - Projeto de Lei nº 077/2017, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 - Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações Municipais. COM EMENDA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 - Projeto de Lei nº 082/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Casa dos Conselhos Municipais de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 - Projeto de Lei nº 084/2017, de autoria do Prefeito Municipal Revoga a Lei Municipal nº 4.598, de 02 de março de 2011, que institui o diploma "Amigo do SUS" no município de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 - Projeto de Lei nº 087/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Revoga a Lei Municipal nº 4.510, de 25 de agosto de 2010, que criou a Comissão Permanente de Farmacoterapia da Secretaria Municipal de Saúde. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 004/2017, de autoria dos vereadores Wagner Luiz Ferreira, Fábio José Polisinani, Marcão do Basquete, Patrícia Morato Marangão, Paulo André Faneco, Pedro Santos e Rafael José Frabetti – Altera a Lei Orgânica do Município de Garça e dá outras providências, objetivando a vedação da prática de nepotismo em todos os níveis da Administração Municipal, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no do Legislativo. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 7 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 006/2017, de autoria dos vereadores Wagner Luiz Ferreira, Janete Conessa, Marcão do Basquete, Rafael José Frabetti e Rodrigo Gutierres – Altera a Lei Orgânica do município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 01 de novembro de 2017.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 77/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 06 de novembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda ao Projeto de Lei nº 77/2017 (CCJR), conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 06 de novembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0392/2017

Garça, 10 de novembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 078/2017**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 077/2017, de autoria do Prefeito Municipal, na 40ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 06 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 078/2017
PROJETO DE LEI Nº 077/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 136.** ...*

(...)

§ 3º Quando a data de aniversário coincidir com finais de semana ou feriado, poderá o servidor antecipar ou postergar o gozo do benefício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, desde que autorizado antecipadamente por seus superiores e comunicado o órgão de pessoal."

Art. 2º O artigo 138 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 138.** Não havendo prejuízo ao serviço público, o servidor efetivo poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado os seguintes casos:*

I. Para o exercício de emprego ou cargo de provimento em comissão;
II. Em decorrência de convênio ou acordo de cooperação firmado entre o Município de Garça e outro órgão ou entidade prevista no caput deste artigo; e
III. Em razão de requisição efetuada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Garça, devidamente autorizada pela autoridade competente.

§ 1º A cessão de servidor é autorizada pelo:

I. Prefeito Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros da Prefeitura;
II. Presidente da Câmara Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros do Legislativo;
III. Diretores das entidades da administração indireta, nos casos de servidores integrantes de seus quadros;

§ 2º Em caráter excepcional, pode ser autorizada cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo, desde que devidamente justifica e autorizada pela Autoridade Competente.

§ 3º O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido.

§ 4º Terminada a cessão, seja em decorrência de exoneração do cargo em comissão para o qual fora cedido, ou por revogação da autoridade cedente, deverá o servidor apresentar-se ao órgão ou entidade de origem até o dia seguinte ao da exoneração ou da revogação, independentemente de comunicação entre o cessionário e o cedente.

§ 5º O ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária, excetuados o caso previsto no inciso II do caput deste artigo, passando o ônus para o órgão ou entidade cedente, conforme constar no convênio ou acordo de cooperação entre as partes."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 10 de novembro de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 108/2017 – Oferecendo Redação Final do Projeto de Lei nº 77/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 - Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações Municipais.
WAGNER LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA CCJR

PROJETO CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/11/2017

PROJETO DE LEI N.º CM 089/2017

ALTERA DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º. O "Centro Integrado de Educação Mário Manchini", localizado na Avenida Faustina nº 1182, nesta cidade, passa a denominar-se "Núcleo de Educação Infantil Mário Manchini".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de outubro de 2017.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 1199/2017

Garça, 30 de outubro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 062/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 062/2017, solicitando autorização legislativa para alterar a denominação do "Centro Integrado de Educação Mário Manchini", localizado na Avenida Faustina nº 1182, passando a denominar-se "Núcleo de Educação Infantil Mário Manchini".

Tal alteração visa atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, visando a implantação de um Núcleo de Educação Infantil, a fim de atender demanda no Município, bem como a necessidade de criação de um Código CIE para efetuarmos as matrículas dos alunos no sistema – PRODESP.

Desta forma, em face do interesse público que envolve a matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 775 – Garça, 27 de novembro de 2017

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.173/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 136.** ...*

(...)

***§ 3º** Quando a data de aniversário coincidir com finais de semana ou feriado, poderá o servidor antecipar ou postergar o gozo do benefício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, desde que autorizado antecipadamente por seus superiores e comunicado o órgão de pessoal."*

Art. 2º O artigo 138 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 138.** Não havendo prejuízo ao serviço público, o servidor efetivo poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado os seguintes casos:*

I. Para o exercício de emprego ou cargo de provimento em comissão;
II. Em decorrência de convênio ou acordo de cooperação firmado entre o Município de Garça e outro órgão ou entidade prevista no caput deste artigo; e
III. Em razão de requisição efetuada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Garça, devidamente autorizada pela autoridade competente.

***§ 1º** A cessão de servidor é autorizada pelo:*

I. Prefeito Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros da Prefeitura;
II. Presidente da Câmara Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros do Legislativo;
III. Diretores das entidades da administração indireta, nos casos de servidores integrantes de seus quadros.

***§ 2º** Em caráter excepcional, pode ser autorizada cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo, desde que devidamente justificada e autorizada pela Autoridade Competente.*

***§ 3º** O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido.*

§ 4º Terminada a cessão, seja em decorrência de exoneração do cargo em comissão para o qual fora cedido, ou por revogação da autoridade cedente, deverá o servidor apresentar-se ao órgão ou entidade de origem até o dia seguinte ao da exoneração ou da revogação, independentemente de comunicação entre o cessionário e o cedente.

§ 5º O ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária, excetuados o caso previsto no inciso II do caput deste artigo, passando o ônus para o órgão ou entidade cedente, conforme constar no convênio ou acordo de cooperação entre as partes."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de novembro 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O ANO DE 2018, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Sr. Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura Municipal, o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 8.557/2017, da Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e as cláusulas desse Edital, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organizações da Sociedade Civil.

1. DO OBJETO:

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial
E-mail – doem@garca.sp.gov.br